

PORTARIA Nº 166/2025

Estabelece orientações e dispõe sobre os procedimentos para a implantação das oficinas educativas do Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004 e,

Considerando o artigo 2º da Lei Estadual nº 14.359 de 26 de agosto de 2021, que institui o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira;

Considerando o Decreto Estadual nº 21.469 de 22 de junho de 2022, que regulamenta o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações gerais e dispor sobre os procedimentos para a implantação das oficinas educativas do Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira, criado pela Lei Estadual nº 14.359, de 26 de agosto de 2021, e regulamentado mediante o art. 4º, do Decreto nº 21.469, de 22 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 21.735 de 23 de novembro de 2022.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- Fica estabelecido o “Educa Mais Bahia”, como estratégia de indução e qualificação da educação integral em tempo integral, por meio da realização de oficinas educativas, com o desenvolvimento e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II DAS OFICINAS EDUCATIVAS

Art. 3º- As oficinas educativas referidas no artigo anterior, ocorrerão por meio de experimentação e investigação científica, cultural e artística, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira e para o consumo, comunicação e uso de mídias, educação ambiental e direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outras atividades, sempre contextualizadas com o território de pertencimento e o projeto de vida dos estudantes.

§ 1º - As práticas das oficinas educativas ocorrerão sempre sob orientação pedagógica, dentro do espaço escolar, em centros comunitários, bibliotecas públicas, praças públicas, museus, bem como em outros locais mediante o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições públicas ou privadas, e deverão ter, obrigatoriamente:

I - articulação com os componentes curriculares das diferentes áreas de conhecimento e práticas socioculturais;

II- interlocação com as ações e projetos realizados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC);

III- valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral, como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

IV- articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas, visando assegurar a produção do conhecimento, sustentação teórico-metodológica, bem como a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

V- afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada nas diversidades, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, de orientação sexual, gênero, opção política e nacionalidade;

VI- incentivo à participação de educadores do âmbito territorial que envolvem a Unidade Escolar para o desenvolvimento das oficinas;

VII- estímulo ao engajamento dos estudantes e das famílias beneficiárias das diversas ações e projetos de assistência e permanência estudantil.

§ 2º- As oficinas serão conduzidas por voluntários, observadas as disposições previstas no Decreto nº 19.262, de 24 de setembro de 2019, podendo o prestador do serviço voluntário ser ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que comprovadamente realizar para o desempenho dessas atividades, consoante dispõe o Decreto nº 21.469 de 22 de junho 2022.

§ 3º - Para fins do disposto no Art. 3º, §1º, inciso II, desta Portaria, consideram-se como atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito das ações e dos projetos da SEC:

I - monitoria nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, de Matemática e de Iniciação Científica, através da participação nas ações pedagógicas;

II - construção de projetos de vida, nas ações e projetos de permanência estudantil da Educação Básica;

III - cursos de qualificação para o trabalho.

§ 4º - Cada unidade escolar poderá ofertar um quantitativo limite de oficinas a ser disponibilizado pela Secretaria da Educação no sistema de gestão da Superintendência de Políticas para Educação Básica - SUPED, no endereço: <https://saga.educacao.ba.gov.br/>.

§ 5º- A quantidade de estudantes inscritos nas oficinas deverá atender ao planejamento pedagógico de cada unidade escolar, seguindo as orientações no caderno orientador da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

§ 6º - As ações descritas no caput deste artigo ocorrerão anualmente, sem prejuízo do calendário letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º- As unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia, devem atender, no mínimo 03 (três), dos seguintes critérios:

I- Unidades de municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

II- Unidades localizadas em áreas de alta vulnerabilidade social;

- III- Única unidade escola do município;
- IV- Unidades com oferta de expansão do tempo pedagógico;
- V- Unidades com efetiva participação nos Projetos Estruturantes da SEC;
- VI- Infraestrutura (ampliação, adequação e construção de nova unidade escolar);
- VII- Unidades com baixos índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

CAPÍTULO IV DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Art. 5º - Para os fins desta Portaria, entende-se como executor de trabalho voluntário, o profissional que desempenha atividade não remunerada, prestada a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 6º - O voluntário poderá ter vínculo empregatício, desde que não coincida com o período de serviço prestado.

§1º. Cada voluntário no âmbito do Educa Mais Bahia deverá ministrar apenas uma oficina, a qual deverá ocorrer apenas em uma unidade escolar.

§2º. Serão destinados à cobertura de despesas de custeio, exclusivamente para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte do voluntário, o valor de até R\$ 1.100 (mil e cem reais) por oficina, mensalmente, durante a sua efetiva execução concomitante aos dias letivos do calendário escolar.

§3º O estudante da Rede Estadual de ensino não poderá exercer função de voluntário no âmbito do Programa Educa Mais Bahia.

§4º O voluntário deverá:

- a) preferencialmente possuir o ensino médio completo;
- b) obrigatoriamente ser maior de idade;
- c) apresentar conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil, instituição conveniada com o Estado da Bahia.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º - A assistência financeira de que trata o § 2º, do Art. 6º esta Portaria ocorrerá por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA e seus créditos, disciplinada conforme a Portaria Estadual nº 498, de 23 de abril de 2021, ou outras normas que venha a substituí-la, disposição contida no Decreto nº 18.278, de 20 de março de 2018, bem como suas demais disposições legais que regem a Administração Pública.

Parágrafo único - A assistência financeira fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Estadual, condicionada, também, aos regramentos estabelecidos na LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Estadual.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O monitoramento global do Programa Educa Mais Bahia será realizado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, sem prejuízo de acompanhamento ao local da sua execução.

Art. 9º - Compete à Secretaria da Educação do Estado da Bahia:

- I - analisar, planejar e disponibilizar no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/> as vagas de oficinas liberadas para cada unidade escolar;
- II - realizar o ressarcimento de alimentação e transporte aos voluntários, nos termos desta Portaria;
- III - auxiliar o Núcleo Territorial de Educação – NTE sobre o acompanhamento, monitoramento sobre a execução financeira e pedagógica das oficinas educativas;
- IV - criar e disponibilizar o caderno de orientações para auxílio dos NTE e Unidades Escolares;
- V - garantir livre acesso às suas dependências à representantes do Tribunal de Contas do Estado, do Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 10 - Compete aos Núcleos Territoriais da Educação – NTE:

- I - acompanhar a seleção dos voluntários;
- II - gerenciar e atualizar os cadastros dos voluntários no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/>;
- III - ter ciência de toda a documentação recepcionada pela unidade escolar;
- IV - recepcionar cópia digital de todos os termos de voluntariado de todos os voluntários da sua jurisdição;
- V - acompanhar, orientar e auxiliar as ações no que se refere ao ressarcimento dos voluntários apresentados no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/> assim como possíveis problemas de cadastro;
- VI - acompanhar, auxiliar e monitorar a execução pedagógica das oficinas educativas pelas unidades escolares;
- VII - conhecer e validar as informações e planos de trabalho apresentados pelas Unidades Escolares;
- VIII - garantir que todas as unidades escolares tenham acesso ao caderno de orientações;
- IX - garantir livre acesso às suas dependências à representantes do Tribunal de Contas do Estado, do Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 11 - Compete às Unidades Escolares Estaduais – UEE:

- I - realizar plano de trabalho das oficinas;
- II - recepcionar o(s) voluntário(s);
- III - recepcionar e arquivar todos os documentos referentes ao voluntário e oficina;
- IV - validar o(s) planejamento(s) de trabalho do voluntário;

V - imprimir o termo de voluntariado em duas vias, devendo ser assinada pelo voluntário e encaminhar digitalmente ao NTE;

VI - encaminhar ao NTE os dados do(s) voluntário(s) que atuará(ão) na unidade escolar seguindo o quantitativo máximo de oficinas ofertadas pela Secretaria da Educação;

VII - atualizar, sempre que necessário, o(s) cadastro(s) do(s) voluntário(s) no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/>;

VIII - cadastrar a(s) oficina(s) e vincular o(s) voluntário(s) no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/>;

IX - ler cuidadosamente o caderno de orientações disponibilizado pela Secretaria da Educação para obter informações detalhadas sobre os procedimentos pertinentes;

X - monitorar e acompanhar a execução pedagógica das oficinas educativas;

XI - orientar e acompanhar o envio do relatório mensal do(s) voluntário(s) no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/>;

XXII - validar a(s) frequência(s) mensal do(s) voluntário(s) no sistema de gestão da SUPED <https://saga.educacao.ba.gov.br/>;

XIII - garantir livre acesso às suas dependências à representantes do Tribunal de Contas do Estado, do Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 12 - Compete ao voluntário:

I - apresentar-se a unidade escolar munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, antecedentes criminais, comprovação de capacidade técnica para ministrar oficina e comprovante de Agência e **Conta Corrente** em banco conveniado com o Estado, preferencialmente **Banco do Brasil**, se possuir vínculo empregatício, apresentar um atestado comprovando o turno de atuação;

II - ler e assinar em duas vias o termo de serviço voluntário com a unidade escolar (anexo único);

III - elaborar e apresentar a coordenação pedagógica o planejamento de trabalho mensal da oficina;

IV - realizar 20 (vinte) horas de oficina semanal, sendo 4(quatro) horas de planejamento e 16 (dezesesseis) horas de oficina prática;

V - registrar frequência no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/>;

VI - enviar frequência no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/> para aprovação do gestor;

VII - acompanhar informações dispostas no sistema de gestão da SUPED <https://saga.educacao.ba.gov.br/>;

VIII - conhecer e respeitar as normas da instituição de ensino e reportar-se sempre ao gestor da unidade escolar para quaisquer dúvidas.

CAPÍTULO VII

DO RESSARCIMENTO DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 13 - As despesas com alimentação e transporte, de que trata o §2º do art. 6º, constarão obrigatoriamente do envio dos Formulários constantes nos Anexos II e III desta Portaria no ato da inscrição, e posteriormente avaliadas e aprovadas pelo(a) gestor(a) da unidade escolar, no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/>.

Parágrafo único – As despesas realizadas com alimentação e transporte serão comprovadas mediante apresentação dos seguintes formulários:

- a) Formulário de Transporte - Anexo II
- b) Formulário de Alimentação - Anexo III

Art. 14 – O registro de frequência pelo voluntário deverá ser realizado no sistema de gestão da SUPED - <https://saga.educacao.ba.gov.br/> preferencialmente nos dias que ocorra a oficina;

Art. 15 – O prazo para envio da frequência pelo voluntário deverá ser entre o último dia do mês até o 6º dia do mês subsequente, data limite para envio da frequência;

Art. 16 – A frequência mensal do(s) voluntário(s) deverá ser validada pelo gestor da unidade escolar no sistema de gestão da SUPED <https://saga.educacao.ba.gov.br/> (entre o último dia do mês até o 8º dia do mês subsequente, data limite para aprovação da frequência).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O ato da seleção gera a presunção absoluta de que o(a) voluntário(a) conhece as normas da presente portaria e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se:

- I - a Portaria de nº 1475, de 22 de julho de 2022,
- II- as modificações estabelecidas na Portaria nº 2171, de 07 de dezembro de 2022.

Salvador, 10 de fevereiro, 2025.

ROWENNA DOS SANTOS BRITO

Secretária da Educação do Estado da Bahia

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, _____, portador(a) de carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, _____ - BA, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, assino o presente Termo de Adesão e Compromisso ao serviço voluntário com a unidade escolar _____, CNPJ Nº _____, localizada na _____, nº _____, bairro _____, CEP 4 _____ - BA, para realização de trabalho voluntário, em conformidade com o que estabelece a Lei federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o Decreto estadual nº 19.262, de 24 de setembro de 2019 e o Decreto estadual nº 21.469 de 22 de junho de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O serviço voluntário, regido pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, é atividade **não remunerada** e não gera vínculo empregatício, nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) voluntário(a) cumprirá, no horário regular de funcionamento da unidade escolar, um regime de **20 horas semanais**, não gerando vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na prestação do serviço voluntário à unidade escolar supracitada, o (a) voluntário(a) deve zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres:

I – obedecer às normas estabelecidas no Regimento Interno da Instituição, tendo como dever apenas o cumprimento de sua tarefa específica, respeitando a duração e horários especificados, visando sempre atingir os objetivos esperados;

II – realizar as atividades conforme o acordado entre as partes envolvidas quanto aos dias e horários para desenvolvimento das mesmas;

III – ser assíduo e ter compromisso e responsabilidade na realização das atividades;

IV – caso falte mais de três dias de efetiva atividade na oficina sem justificativa, o voluntário será substituído na referida oficina;

V – realizar o planejamento da oficina junto à unidade escolar na carga horária destinada a este fim nas Atividades Curriculares (AC);

VI – cumprir o Plano de Trabalho da Unidade Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: O(a) gestor(a) da unidade escolar, Sr.(a) _____, indica neste ato o(a) Sr.(a) _____, que exerce função de _____, na unidade escolar supracitada, matrícula nº _____, como fiscal da atividade voluntária objeto deste termo, que acompanhará e atestará o cumprimento das atividades dos (as) voluntários (as).

CLÁUSULA QUINTA: São deveres como voluntário:

I – exercer as atribuições, sempre sob a orientação dos responsáveis da unidade escolar;

II – ser assíduo;

III – estar identificado nas dependências do órgão/unidade, ou fora dele quando estiver a serviço;

IV – o cuidado de si, do outro e dos espaços comuns;

V – não interferir em condutas definidas pela equipe responsável das atividades do setor;

VI – participar das Atividades Complementares (AC) na carga horária destinada ao planejamento;

VII – Manter o Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado junto à Receita Federal.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo entrará em vigor a partir de ____/____/____ (data de início das atividades do voluntário) e tem validade até o dia ____/____/____ término do calendário letivo da rede estadual de educação).

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Compromisso ao serviço voluntário poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa do(a) voluntário(a), da unidade escolar ou da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, mediante prévia comunicação.

Local, data

Voluntário (a)

Gestor da Unidade Escolar

ANEXO II FORMULÁRIO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento, _____, portador(a) de carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, _____ - BA, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, lotado na Unidade Escolar _____, situada no endereço _____, declaro, para fins de ressarcimento à título de despesas com transporte, no trajeto de deslocamento residência/ trabalho e vice-versa, utilizo os transportes abaixo relacionados, nas quantidades indicadas:

Utilizo a(s) seguinte(s) linha(s) de transporte no meu deslocamento da minha Residência à Unidade de Serviço:
Empresa: _____ Linha _____ Tarifa R\$: _____

Empresa: _____ Linha _____ Tarifa R\$: _____

Utilizo a(s) seguinte(s) linha(s) de transporte no meu deslocamento da Unidade de Serviço à minha residência:

Empresa: _____ Linha _____ Tarifa R\$: _____

Empresa: _____ Linha _____ Tarifa R\$: _____

Quantidade de conduções utilizadas POR DIA no trajeto casa/trabalho e vice-versa: _____

Quantidade dos dias da semana que o percurso é realizado: _____

Valor das despesas com condução por dia: R\$: _____

Estou ciente que o ressarcimento das despesas efetuadas com transporte para deslocamento entre a minha residência/ unidade de serviço e vice-versa.

A declaração inexata, feita de má-fe, pelo beneficiário, que induz em erro o seu ressarcimento, uma vez identificada, implica no cancelamento da inscrição.

Local, data

Voluntário (a)

Gestor da Unidade Escolar

ANEXO III FORMULÁRIO DE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, _____, portador(a) de carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, _____ - BA, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, lotado na Unidade Escolar _____, situada no endereço _____, declaro, para fins de ressarcimento à título de despesas com Alimentação, nos dias em que desenvolve o serviço voluntário.

Valor das despesas com alimentação por dia: R\$: _____

Quantidade dos dias da semana que desempenha as atividades: _____

Estou ciente que o ressarcimento das despesas efetuadas com alimentação para deslocamento entre a minha residência/ unidade de serviço e vice-versa.

A declaração inexata, feita de má-fe, pelo beneficiário, que induz em erro o seu ressarcimento, uma vez identificada, implica no cancelamento da inscrição.

Local, data

Voluntário (a)

Gestor da Unidade Escolar

ANEXO IV OFERTA DAS OFICINAS

CATEGORIA	QUANTIDADE DE OFICINAS
Pequeno Porte	05
Médio	10
Grande Porte	13
Especial Porte	15
Escolas e Casas Família Agrícola - EFA	07
Escolas com Complexo Poliesportivo	Acréscimo de 13 vagas
Anexos Escolares	Acréscimo de 1 vaga